

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE REGISTRADORES DE PESSOAS  
NATURAIS DO TOCANTINS - ARPEN-TO  
CONSOLIDADO EM 21 DE JANEIRO DE 2014

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

**Artigo 1º** - A ASSOCIAÇÃO DE REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO TOCANTINS, também designada pela sigla ARPEN-TO, de natureza civil e com jurisdição em todo território do Tocantins, é uma associação, sem fins lucrativos, fundada em Palmas, TO, no dia 21 de janeiro de 2014, sendo constituída por prazo indeterminado.

§ 1º - A ARPEN-TO é regida pelo Código Civil, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelo presente estatuto.

§ 2º - É vedada a participação da ARPEN-TO em atividades político-partidárias e religiosas.

§ 3º - A sede da associação será em Palmas, na Rua 09, Quadra 06 Lote 18, sala 03, Jardim Aurenny II, CEP 77.060-182, desde que não haja indicação unânime da Diretoria para outro endereço.

§ 4º - A ARPEN-TO terá como fontes de recursos contribuições mensais espontâneas dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado; de Entidades legalmente constituídas; bem como, outras contribuições oriundas de pessoas físicas e ou jurídicas que para benefício da entidade queiram contribuir.

Parágrafo único: seus diretores não percebem qualquer remuneração pelos serviços prestados à Associação.

**Artigo 2º** - A Associação tem por objetivos principais:

- a) promover a aproximação entre os oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais de todo o Estado do Tocantins;
- b) divulgar entre os seus associados consultas, pareceres, leis e regulamentos e toda matéria de interesse da classe;
- c) buscar a padronização de procedimentos, materiais, impressos, etc, com vista ao aperfeiçoamento do Registro Civil das Pessoas Naturais;
- d) buscar a redução de custos através da pesquisa periódica de preços e sua divulgação;
- e) promover convênios para assistência médico, odontológica e jurídica;
- f) promover cursos, congressos, simpósios e palestras sobre temas de interesse;
- g) promover o aprimoramento intelectual e cultural de seus filiados.

**Artigo 3º** - Os associados não respondem subsidiariamente pelos compromissos assumidos em nome da ARPEN-TO por seus diretores, mas estes respondem perante aqueles pelas infrações das leis que regem a Associação.



## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

**Artigo 4º** - Os associados, após manifestarem o seu interesse (art. 5º, XX, da Constituição Federal) em pertencer a ARPEN-TO, se dividem em:

- a) fundadores;
- b) contribuintes;
- c) honorários;
- d) beneméritos.

**Artigo 5º** - Associados fundadores são aqueles que assinaram a ata de fundação da Associação.

**Artigo 6º** - Associados contribuintes são aqueles que tiveram aprovado seu requerimento de inscrição junto à Diretoria.

§ 1º - Serão considerados associados contribuintes os que se encontrarem com seus compromissos pecuniários em dia.

§ 2º - Serão considerados inativos os associados contribuintes em atraso com os compromissos pecuniários com a ARPEN-TO.

**Artigo 7º** - Associados honorários são os associados contribuintes que forem agraciados com esta honraria por relevantes serviços prestados à classe ou à Associação.

**Artigo 8º** - São associados beneméritos os que forem agraciados com esta honraria por relevantes serviços prestados à Associação ou à classe, embora não pertencentes à categoria dos Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais ou aos quadros da ARPEN-TO.

**Artigo 9º** - A concessão dos títulos de sócio honorário ou benemérito far-se-á por proposta subscrita por três ou mais associados fundadores ou contribuintes devidamente aprovada por maioria simples pela Assembleia Geral.

**Artigo 10º** - Os associados fundadores e contribuintes ativos gozarão de todas as prerrogativas que lhes conferirem este estatuto, especialmente votar e ser votado.

**Artigo 11º** - Os associados inativos para gozarem de tais prerrogativas deverão, primeiramente, regularizar sua situação junto à tesouraria da ARPEN-TO.

**Artigo 12º** - Os associados honorários deverão estar ativos para o direito de voto.

**Artigo 13º** - Os associados beneméritos não terão direito de voz e voto.

**Artigo 14º** - São deveres dos associados de todas as categorias, exceto os



beneméritos:

- a) cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras assumidas perante ARPEN-TO, sendo passíveis da exclusão de seus quadros os inadimplentes;
- b) promover as Assembléias Gerais e acatar as suas deliberações;
- c) exercer com probidade os cargos e funções para os quais forem eleitos ou escolhidos;
- d) zelar pelo bom nome da Associação e com ela colaborar em todos os sentidos.

**Artigo 15º** – Dos direitos dos associados de todas as categorias:

- a) receber as quitações de suas obrigações financeiras, adimplidas perante ARPEN-TO; receber, com sessenta dias de antecedência certificação de exclusão do quadro da ARPEN-TO em caso de inadimplemento por três meses;
- b) participar ativamente das assembléias gerais e extraordinárias, se houver, apresentando propostas, indicações, questionamentos e soluções quanto às diversas matérias pertinentes;
- c) receber prestação de contas financeiras e estratégicas, quanto às iniciativas para encaminhamento dos temas pontuais de interesse da classe ou da associação, sistematicamente, facultada sua ampliação e agilidade, sempre que importe em utilidade imediata;
- d) apresentar à diretoria impugnação motivada perante iniciativa que considerar incompatível com os fins da associação, ou que sejam prejudiciais ao desenvolvimento de estratégias que estejam sendo desenvolvidas pela classe; a impugnação será apreciada pela Diretoria, após realização de consulta aos associados via internet.

**Artigo 16º** - Terão suspensos os seus direitos os associados que:

- a) deixarem de pagar suas mensalidades por três meses consecutivos;
- b) que não comparecerem a três Assembléias Gerais consecutivas, sem justificativa;
- c) deliberadamente solicitar o seu afastamento da Associação.

**Artigo 17º** - Serão demitidos ou excluídos da Associação:

- a) os que se tornarem nocivos à ARPEN-TO por má conduta na vida profissional;
- b) os que atentarem contra a Associação, sua honra e boa fama;
- c) em outros casos não previstos, a critério da Assembleia Geral.

**Artigo 18º** - As penas serão impostas pela Diretoria após convocação do interessado, ao qual será sempre assegurado os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo único: caberá recurso à Assembléia Geral da pena imposta ao associado.

### CAPÍTULO III

### DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO







**Artigo 19º** - São órgãos da administração da ARPEN-TO:

- a) Diretoria;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Assembléia Geral;
- d) Delegados Regionais.

## SEÇÃO I

### DA DIRETORIA

**Artigo 20º** - A Diretoria da ARPEN-TO será composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice Presidente;
- c) Um Secretário;
- d) Um Tesoureiro;
- e) Um Conselheiro da Diretoria.

**Artigo 21º** - O Presidente, o Vice Presidente, o Secretário, o Tesoureiro e o Conselheiro da Diretoria serão eleitos pela Assembléia Geral dentre os associados ativos, em reunião especialmente convocada para esta finalidade.

**Artigo 22º** - Os cargos de Secretário e Tesoureiro terão adjuntos nomeados pelo Presidente, mediante indicação dos respectivos titulares.

**Artigo 23º** - Compete ao Presidente:

- a) Requerer a filiação da Associação à entidade nacional representante dos Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS – ARPEN-BR;
- b) representar a ARPEN-TO, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c) presidir as reuniões da Diretoria, fazendo executar as suas decisões;
- d) nomear comissões e destituí-las;
- e) autorizar despesas de caráter urgente ou inadiável;
- f) assinar com o tesoureiro os cheques bancários, fiscalizar os livros e papéis da tesouraria;
- g) assinar com o secretário o expediente da secretaria, atas e editais;
- h) nomear e destituir delegados regionais;
- i) nomear e destituir diretores;
- j) convocar Assembléia Geral;
- l) celebrar contratos com bancos para benefício de conta especial e/ou outras operações de crédito, também por meio de contratos, com outras instituições financeiras.

**Artigo 24º** - Compete ao Vice Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) auxiliar o Presidente na administração da Associação, quando convocado.

**Artigo 25º** - Compete ao Secretário:

- a) lavrar as atas das reuniões e assiná-las junto com o Presidente;

05

- b) superintender todo o serviço da secretaria;
- c) assinar com o Presidente toda a correspondência da Entidade;
- d) ter sob sua guarda os livros da secretaria e o expediente.

**Artigo 26º - Compete ao Secretário Adjunto:**

- a) substituir o secretário em suas faltas e impedimentos;
- b) cumprir as tarefas atribuídas pelo titular.

**Artigo 27º - Compete ao Tesoureiro:**

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores da Associação;
- b) responder pela tesouraria, organizando os balancetes;
- c) efetuar pagamentos autorizados pelo presidente;
- d) assinar, juntamente com o presidente, os cheques bancários e demais documentos relativos às contas bancárias;
- e) receber mensalidades dos associados e quitar as contribuições, emitindo sempre os correspondentes recibos;
- f) depositar imediatamente em conta bancária da Associação os valores que receber;
- g) prestar contas de sua pasta sempre que solicitado.

**Artigo 28º - Ao Tesoureiro Adjunto compete:**

- a) substituir o titular em suas faltas e impedimentos;
- b) colaborar com o titular, executando as tarefas que lhe forem atribuídas.

**Artigo 29º - Ao Conselheiro da Diretoria compete:**

Parágrafo único: auxiliar a Diretoria no que for pertinente, dando assistência nas situações em que for solicitado.

**SEÇÃO II**

**DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 30º - O Conselho Fiscal será constituído de três membros pelo voto direto.**

**Parágrafo único:** Não poderão ser membros do Conselho Fiscal os parentes até o 2º grau dos membros da Diretoria.

**Artigo 31º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no mês de junho, para exame e apreciação das contas da Diretoria e extraordinariamente sempre que convocado pela Assembléia Geral.**

**Parágrafo único:** Cabe ao membro mais idoso dirigir as reuniões do Conselho Fiscal.

**Artigo 32º - Será de dois anos a duração do mandato do Conselho e coincidirá com o da Diretoria.**

**Artigo 33º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Associação competindo-lhe:**

Assinaturas:



CRTPPO-Palmeiras 15/12/2014 P47.440A Pas. 9/22

- a) examinar os livros, documentos e balancetes;
- b) apresentar à Assembléia Geral parecer sobre as contas da Diretoria;
- c) convocar a Assembléia Geral sempre que houver motivo relevante.

### SEÇÃO III

#### DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Artigo 34º** - A Assembléia Geral é constituída pela Diretoria, Conselho Fiscal e todos os associados quites com a tesouraria, exceto os beneméritos, e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no mês de junho para prestação de contas e extraordinariamente sempre que necessário.

**Artigo 35º** - Compete à Assembléia Geral:

- a) eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) deliberar sobre a reforma e alteração do estatuto;
- c) autorizar a venda ou alienação de bens imóveis e de valor considerável da Associação;
- d) discutir e resolver os assuntos que forem submetidos à sua apreciação.

**Artigo 36º** - Nas reuniões extraordinárias da Assembléia Geral, somente poderão ser discutidos os assuntos constantes da pauta estabelecida pela convocação.

**Artigo 37º** - A Assembléia Geral poderá ser convocada:

- a) pela Diretoria;
- b) pelo Conselho Fiscal;
- c) por um quinto dos associados em dia com a Entidade.

§ 1º - A Assembléia Geral reunir-se-á com um quorum de metade mais um dos associados quites em primeira convocação, e com qualquer número em segunda convocação, trinta minutos após.

§ 2º - A convocação das reuniões da Assembléia Geral será sempre feita através de edital afixado na sede da Entidade e por correspondência individual, com trinta dias de antecedência, os quais conterão a pauta dos assuntos a serem tratados.

### SEÇÃO IV

#### DOS DELEGADOS REGIONAIS

**Artigo 38º** - Os Delegados Regionais serão escolhidos pelo Presidente dentre os membros da Associação e por este destituído.

**Parágrafo único:** Compete ao Delegado Regional, representar a Associação em sua região nos termos da delegação escrita que lhe for concedida pelo Presidente.



## SEÇÃO V

### DA PERDA DO MANDATO

**Artigo 39º** - Perderão o mandato os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação das disposições deste estatuto;
- c) abandono injustificado do cargo por mais de 90 dias;
- d) perda ou renúncia do cargo de Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais;
- e) nas mudanças de administração será automática a destituição dos Delegados Regionais, permitida a recondução.

### CAPÍTULO IV

#### DAS ELEIÇÕES

**Artigo 40º** - Incumbe aos associados, por voto direto e livre, a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Artigo 41º** - Os mandatos dos eleitos terão a duração de dois anos permitida a reeleição sucessiva para os cargos de Presidente e Vice Presidente.

**Artigo 42º** - Somente poderão concorrer às eleições e nelas votar os associados que estiverem em dia com suas obrigações financeiras com a Associação.

**Artigo 43º** - As eleições realizar-se-ão no mês de junho dos anos pares em reunião da Assembléia Geral convocada na forma do § 2º do artigo 37º.

**Artigo 44º** - O voto por procuração só será admitido quando o voto for outorgado a um sócio em pleno exercício de seus direitos.

**Artigo 45º** - No dia designado para as eleições, o Presidente comporá a mesa receptora de votos, indicando três escrutinadores.

§ 1º - O Tesoureiro fará a chamada nominal dos presentes em condições de voto.

§ 2º - Terminada a votação os escrutinadores conferirão o número de votos com a lista de presenças, procedendo, em seguida, à contagem dos votos.

§ 3º - Terminada a apuração, o Presidente anunciará o resultado e proclamará eleitos os que obtiverem maior número de votos para cada cargo.



**Artigo 46º** - A posse dos eleitos dar-se-á dentro de trinta dias da proclamação dos resultados.

**Artigo 47º** - Os recursos contra quaisquer irregularidades no processo da eleição ou de sua apuração deverão ser apresentados por escrito perante a mesa diretora logo após a proclamação do resultado, sendo no mesmo instante objeto de apreciação pela Assembleia.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 48º** - A ARPEN-TO somente poderá ser extinta por deliberação em reunião da Assembleia Geral em que estejam presentes no mínimo dois terços dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Artigo 49º** - Em caso de dissolução da ARPEN-TO, o seu patrimônio será destinado à outra entidade representativa dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais.

**Artigo 50º** - A Diretoria elaborará o regimento interno da ARPEN-TO para suplementação das disposições deste Estatuto, submetendo-o à Assembleia Geral.

**Artigo 51º** - A Associação reconhece a ARPEN-BR - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS, como a legítima representante nacional da classe dos Oficiais do Registro Civil de Pessoas Naturais em todo o país.

**Artigo 52º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral em última instância.

**Parágrafo único:** é facultado à Diretoria, tomar decisões em defesa da Associação em casos não previstos neste Estatuto e no regulamento geral, sempre, porém "ad referendum" da Assembleia Geral.


**Artigo 53º** - A reforma deste estatuto, conforme artigo 35º, letra "b", somente poderá ser feita em reunião da Assembleia Geral convocada especificamente para essa finalidade, por deliberação de no mínimo dois terços dos presentes à assembleia convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.


*Mio*      *edh*      *[assinatura]*



O presente estatuto entrará em vigor a partir da data de seu registro no ofício competente.

Palmas, 21 de Janeiro de 2014.

  
Flávio Henrique de Oliveira  
Presidente da Assembleia Geral

  
Ney Querido  
Secretário

Declaro, no exercício da competência legal que me é facultada, visto o presente estatuto, em especial os artigos "20º, 21º" e numeração dos artigos "30º a 53º", que estão em conformidade com a "Ata da Assembleia Geral Ordinária da ARPEN-TO, realizada em 21/01/2014" e, em plena conformidade, com a Lei, em vinte e um de janeiro de dois mil e quatorze.

  
DAB/FO 1382